

Ofício nº Sec-Sitra nº 001/2022

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Ministro HUMBERSO MARTINS
Conselho da Justiça Federal

Assunto: Reajuste dos valores de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha nº 14, Prado, CEP 30.411-170, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º, da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue.

Excelentíssimo Senhor Presidente, o valor dos auxílios alimentação e creche pagos aos servidores da Justiça Eleitoral teve seu último reajuste concedido através da Portaria Conjunta CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDF nº 1 de 1º de junho de 2018, e corresponde atualmente a R\$ 910,08 e R\$ 719,62, respectivamente.

Ocorre que, desde então, esses valores sofreram defasagem decorrente da variação inflacionária, havendo necessidade de atualização, para que o benefício não deixe de cumprir a função para a qual foi criado. A necessidade de atualização permanente desses benefícios decorre da sua natureza jurídica de prestação indenizatória, endereçada ao custeio das despesas com alimentação dos servidores, que sofre diretamente as influências da corrosão inflacionária.

Corrigindo o equívoco que levou ao congelamento dos benefícios nos últimos anos, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, diferentemente de suas antecessoras, permite o reajuste do auxílio-alimentação da assistência pré-escolar.

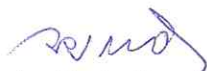
Ressalta-se que a inflação acumulada, verificada desde a última correção monetária do auxílio em junho 2018, corresponde ao percentual de 32,27%, referente ao IPCA-E acumulado no período.

Nesse passo, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho incluiu na previsão dos limites orçamentários de 2023 para a Justiça do Trabalho o reajuste do auxílio alimentação e da assistência pré-escolar dentro do limite permitido pela PLDO, no percentual de 32,27%, de modo que os valores passarão a corresponder a R\$ 1.203,76 e R\$ 951,84, respectivamente (Ofício Circular em anexo).

Ademais, cabe destacar que a verba tem caráter indenizatório e a eventual inexistência de dotação orçamentária suficiente não impede a fixação do benefício no seu valor adequado, para que em seguida a Administração possa adotar as providências orçamentárias necessárias à viabilização dos pagamentos.

Ante o exposto, a fim de se corrigir a perda inflacionária, requer-se a adoção de medidas para que seja concedido o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, nos mesmos parâmetros praticados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.



Lourivaldo Antônio Duarte
Coordenador-Geral